



UNIG
Formar para transformar

**VESTIBULAR
SOCIAL 2019.1**

**MANUAL DO
CANDIDATO**

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. EDITAL	4
3. DO PROCESSO DE SELETIVO E SUAS NORMAS	4
3.1. DAS INSCRIÇÕES:	4
3.2. DO REQUERIMENTO:	5
4. DAS VAGAS	5
5. DA SEMESTRALIDADE	6
6. DAS PROVAS	6
7. DOS LOCAIS, DATAS E DOS HORÁRIOS DAS PROVAS	8
8. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO	8
9. DA CLASSIFICAÇÃO	9
10. DO DESEMPATE, DA RECLASSIFICAÇÃO E DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO	9
11. DA MATRÍCULA: EFETIVAÇÃO, PERÍODO E DOCUMENTAÇÃO	9
12. DA RECLASSIFICAÇÃO	10
13. CRITÉRIOS E CONCEITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS INTEGRAIS CONFORME EDITAL DO VESTIBULAR SOCIAL DA UNIG 2019/1	11
13.1. BASE LEGAL	11
13.1.1. Grupo Familiar: Artigo 12, caput	11
13.1.2. Cálculo da Renda Per Capita: Artigo 12, § 1º	11
13.1.3. Rendimento Bruto: Artigo 12, § 2º	11
13.1.4. Não compõem o rendimento bruto do grupo familiar: Artigo 12, § 3º	11
13.1.5. Quando o grupo familiar for composto somente pelo aluno: Artigo 12 §§ 4º e 5º	12
13.1.6. Documentos a serem apresentados pelo candidato à bolsa social integral para fins de comprovação do perfil socioeconômico e composição do grupo familiar previsto no Item 4.1 letra a do Edital do Vestibular Social	12
13.1.6.1. Grupo de documentos obrigatórios do candidato	12
13.1.6.2. Grupo de documentos de identificação do candidato e dos membros do grupo familiar	13
13.1.6.3. Grupo de comprovantes de residência do grupo familiar	13
13.1.6.4. Grupo de comprovantes de rendimentos	13

13.1.6.4.1. Assalariados	14
13.1.6.4.2. Atividade Rural	14
13.1.6.4.3. Aposentados e Pensionistas.....	15
13.1.6.4.4. Autônomos.....	15
13.1.6.4.5. Profissionais Liberais.....	15
13.1.6.4.6. Sócios e Dirigentes de Empresas.....	15
13.1.6.4.7. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:	15
13.1.6.4.8. Rendimentos de Trabalhador Informal, “Bicos” ou Outros Rendimentos.....	15
13.1.6.4.9. Rendimentos de Estágios, Monitorias e Bolsas (Ensino, Pesquisa e Extensão)	16
13.1.6.4.10. Desempregado	16
13.1.6.5. Comprovante de Separação, Divórcio ou Óbito dos Pais:.....	16
13.1.6.6. Comprovante de Pagamento de Pensão Alimentícia:	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

1. APRESENTAÇÃO

A **UNIVERSIDADE IGUAÇU (UNIG)** - por meio de sua **COMISSÃO DE EXAME DE SELEÇÃO (COMSE)** - abre Processo Seletivo do **Vestibular Social** para o primeiro semestre de 2019.

A **UNIG** vem acompanhando, há mais de quatro décadas, o evoluir do ensino em nosso país, buscando aprimorar seu desempenho, capacitando seus alunos para ingressá-los como profissionais atuantes no mundo globalizado do terceiro milênio.

Por isso, ao celebrar os 50 anos da criação de sua mantenedora, SESNI, a **UNIG** realiza um processo seletivo com caráter estritamente social, denominado **Vestibular Social**, como forma de reiterar seu compromisso com a sociedade.

A leitura atenta deste Manual colocará você plenamente informado das disposições e instruções para o **Vestibular Social – 2019 /1º Semestre**.

Esperamos recepcioná-lo em breve, como estudante de um dos Cursos mantidos pela **UNIG**.

2. EDITAL

CAMPUS V - Itaperuna: Ver publicação na Edição nº 17, de 24/01/2019, do Diário Oficial da União, Seção 3, página 114 ou no site da UNIG (<http://www.unig.br>).

3. DO PROCESSO DE SELETIVO E SUAS NORMAS

3.1. DAS INSCRIÇÕES:

3.1.2. Taxa de inscrição: Isento

3.1.3. Local, Horários e Informações Gerais da Inscrição:

LOCAL	PERÍODO	HORÁRIOS	SETOR
Campus V - Itaperuna: BR-356, 02 - Cidade Nova, Itaperuna - RJ, 28300-000	06/02/19 a 20/02/19	Segunda a Sexta-feira, das 8h às 20h.	Central de Atendimento

3.1.4. O candidato, ao inscrever-se, fará a opção do Curso ao qual deseja concorrer, conforme o quadro de vagas no item 4.1 deste Manual.

3.1.5. O Candidato no ato da inscrição, em requerimento próprio, no qual deverá declarar-se de acordo com as normas do Edital deverá:

3.1.5.1. Apresentar os documentos abaixo e os que integram o item 13 deste Manual:

- a) Documento oficial de identidade;

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

3.1.5.2. Demonstrar às condições e pré-requisitos listados abaixo:

- a) Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio mediante comprovação da composição da renda bruta do grupo familiar;
- b) Apresentar patrimônio compatível com a renda familiar do candidato;
- c) Ser ingressante de primeiro período nos cursos oferecidos e cursar todas as disciplinas constantes da matriz curricular, sem aproveitamento de crédito/estudo/disciplina;
- d) Não ser portador de diploma de curso superior;
- e) Não estar matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação;

3.1.5.3. O não cumprimento dos incisos **3.1.5.1** e **3.1.5.2** acarretará o não recebimento do pedido de inscrição.

3.2. DO REQUERIMENTO:

3.2.1. O requerimento de inscrição, citado no item 3.1.5, estará disponível na Central de Atendimento.

3.2.2. Após a devolução do requerimento, devidamente preenchido, o candidato receberá o seu cartão de inscrição, devendo verificar a correção de seus dados, do curso de sua escolha e do turno de sua opção. Qualquer erro ou omissão no preenchimento do requerimento de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

3.2.3. Os que pretendem inscrever-se presencialmente por meio de terceiros, deverão fazê-lo através de procuração por instrumento público, ao qual anexarão cópia do documento oficial de identidade e cópia do CPF, bem como os documentos que compõem o item 3.1.5. deste Manual.

4. DAS VAGAS

4.1. A UNIVERSIDADE IGUAÇU:

Oferece em seu **CAMPUS V** – Itaperuna, um **total de 130** (*Cento e trinta*) vagas, assim distribuídas:

ÁREA	CURSO	TURNO	VAGAS	SITUAÇÃO LEGAL DO CURSO
Ciências Biológicas e da Saúde	Educação Física (Licenciatura)	N	130	Portaria MEC/SERES nº 286 – 21/12/2012

Legenda:

N:	Noturno
----	---------

4.2.1. O quadro de vagas, ora apresentado, refere-se à distribuição das vagas remanescentes, válidas para a realização do Vestibular Social, válido para o 1º semestre de 2019 previsto no Edital.

5. DA SEMESTRALIDADE

5.1. Sendo aprovados na seleção terão direito a Bolsa Social (100%), pelo Vestibular Social todos os candidatos que preencherem os requisitos exigidos no Edital e para os quais a UNIG emitir o Termo de Concessão de Bolsa Social.

6. DAS PROVAS

6.1. O Processo Seletivo Social ou Vestibular Social será constituído de uma prova classificatória:

- a) A prova contará com uma Redação e um Caderno de Questões contendo 20 (vinte) questões objetivas ligadas à vivência do dia-a-dia, entendidas como conhecimentos gerais, sem que se perca de vista a importância das disciplinas que compõem o núcleo comum do ensino fundamental e médio, a saber: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Inglês, Matemática, Física, Biologia e Química.
- b) A Redação, terá caráter eliminatório, para todos os candidatos, independentemente de sua opção de Curso, sendo o seu valor mínimo fixado em 160 pontos.
- c) Para a prova objetiva de Conhecimentos Gerais, o candidato que obtiver grau zero no somatório dos pontos, independente do seu curso de opção, é eliminado do Processo de Seleção.

6.2. O valor de cada questão objetiva é igual a 0,4 (quatro décimos).

6.2.1– Para obtenção do total de pontos das provas, aplicam-se os seguintes pesos:

PESOS	PROVAS
400	Conhecimentos Gerais
200	Redação

6.2.2. Para o cálculo da pontuação obtida em cada questão objetiva, é feito o seguinte cálculo: **0,4 * (peso da prova)**

Exemplo: Para um candidato que acertou 7 questões na prova de Conhecimentos Gerais:

$$\begin{array}{ccccccc} 0,4 & \times & 400 & \times & 7 & = & 1120 \text{ pontos} \\ \downarrow & & \downarrow & & \downarrow & & \\ \text{(Item 4.3)} & & \text{(Item 4.4)} & & \text{(Qtd. de acertos)} & & \end{array}$$

6.2.3. A prova de Redação é de valor igual ao de 10 (dez) questões objetivas e tem, na padronização dos escores, peso 200 (duzentos) para todos os candidatos, independentemente de sua opção por Curso.

6.2.3.1. Os 40 minutos iniciais são reservados para a prova de Redação.

6.2.4. Nenhum candidato pode se ausentar do local de realização das provas antes de transcorrida 1 hora do início das mesmas.

6.2.5. Não são aceitas quaisquer justificativas de atraso, ficando automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nessa falta, bem como o candidato que não comparecer.

6.2.6. Face à correção das provas e à apuração dos resultados do Vestibular Social serem procedidas com a utilização de meios eletrônicos, em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista, revisão e recontagem de pontos em quaisquer das provas.

6.2.7. Os candidatos, não podem, sob nenhum pretexto, ausentar-se das salas onde estiverem prestando provas portando o caderno de questões, cartão-resposta ou, ainda, deixando de assinar a lista de presença, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

6.2.8. Permanecerão na sala, os 03 (três) últimos candidatos, que deverão entregar suas provas ao mesmo tempo.

6.2.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá indicar e comprovar, na solicitação de inscrição, em requerimento próprio, ou por e-mail **comse@unig.br** em 48 horas antes da realização da prova.

6.2.9.1. Somente as seguintes situações estão previstas para o atendimento especial:

- a) **CEGUEIRA:** aos cegos serão oferecidos um fiscal leitor. Os referidos candidatos poderão levar e utilizar no dia da aplicação das provas os instrumentos punção e reglete;
- b) **VISÃO SUBNORMAL ou BAIXA VISÃO:** aos amblíopes será oferecido fiscal leitor e/ou prova (s) e folha (s) de resposta ampliada (s), com o tamanho máximo de letra correspondente a fonte 24.
- c) **SURDEZ ou DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** aos deficientes auditivos será disponibilizado intérprete de Libras. Os candidatos portadores de aparelho auditivo de qualquer tipo/modelo deverão indicar o uso desse dispositivo no formulário de atendimento especial, bem como, encaminhar laudo médico comprobatório com código CID, além de se apresentar à Comissão de Exame de Seleção no dia de realização das Provas, ao ingressar no estabelecimento. O aparelho poderá passar por inspeção antes ou durante a realização da prova.
- d) **PUERPÉRIO:** as candidatas que tiverem necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, na forma do item "a" deste

Capítulo, deverão encaminhar, ainda, cópia da Certidão de Nascimento da criança e levar, no dia das provas, um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. As candidatas que não levarem acompanhante NÃO poderão realizar as provas. A Comissão de Exame de Seleção não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. Caso a criança ainda não tenha a Certidão de Nascimento, o referido documento poderá ser substituído por laudo emitido pelo médico obstetra que ateste a data do nascimento.

- e) *TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - TDAH*: aos portadores de TDAH será disponibilizado tempo extra de 01 (uma) hora para realização das provas. Há necessidade do encaminhamento do laudo médico comprobatório com código CID, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

6.2.9.2. A solicitação de atendimento especial não prevista e inesperada será deferido a solicitação apresentada por requerimento, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, conforme análise da **COMSE**.

7. DOS LOCAIS, DATAS E DOS HORÁRIOS DAS PROVAS

7.1. O candidato realizará as provas no local, data e horário indicados no cartão de inscrição, não sendo admitida 2ª chamada para os faltosos.

7.2. As provas são realizadas nos locais indicados no cartão de inscrição. Todavia, a critério da COMISSÃO DE EXAME DE SELEÇÃO, podem ser realizadas em outros locais.

7.3. Os candidatos que, comprovadamente, não puderem cumprir as provas nas salas que lhe são designadas irão fazê-las em salas especiais, designadas pela Comissão.

7.4. Todos os candidatos devem comparecer ao local de realização das provas munidos do documento oficial de identidade original utilizado para inscrição, e fazer a entrega ao fiscal de sala de 1 (um) retrato 3 x 4 colorido (recente) e uma cópia do documento oficial de identidade.

8. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. A data do resultado do **Vestibular Social** e as informações complementares constam na Circular entregue aos candidatos durante a realização das provas.

8.2. A **UNIG** somente assume a responsabilidade do resultado oficial afixado nos seus quadros-de-aviso, localizados nas dependências de seu campus.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. O preenchimento das vagas constantes no edital, obedece, rigorosamente, à classificação do candidato, correspondente, aos pontos obtidos com a soma da contagem padronizada de cada prova.

10. DO DESEMPATE, DA RECLASSIFICAÇÃO E DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. Se houver candidatos ocupando a mesma classificação, em uma mesma opção de Curso, o desempate far-se-á observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

1º - MAIOR N ° DE PONTOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS;

2º - ORDEM DECRESCENTE DE IDADE.

10.2. Em caso do não preenchimento das vagas oferecidas, após o encerramento do período fixado para a matrícula, far-se-á nova convocação do(s) candidato(s) classificado(s) logo a seguir, observando-se a opção do candidato e obedecendo-se, rigorosamente, à sua ordem decrescente por pontos obtidos.

10.3. *Os candidatos reclassificados são convocados por Edital, afixado nos quadros-de-aviso da UNIG e no site <http://www.uniq.br>.* A UNIG assume, unicamente, a responsabilidade pelo resultado afixado em seus quadros-de-aviso.

10.4. O processo seletivo é válido, somente, para o primeiro período de 2019.

NORMAS E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES ANEXAS AO EDITAL

11. DA MATRÍCULA: EFETIVAÇÃO, PERÍODO E DOCUMENTAÇÃO

11.1. As matrículas são efetuadas no campus onde o candidato fará o curso. O período para efetivação da matrícula consta na Circular entregue aos candidatos durante a realização das provas.

11.2. Para efetivação da matrícula, o candidato classificado deverá retirar na Central de Atendimento da UNIG, o contrato de prestação de serviços educacionais e apresentar os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou equivalente (cópia autenticada);
- b) Certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou equivalente (cópia);
- c) Cópia da publicação do Diário Oficial, correspondente a conclusão do Ensino Médio;
- d) Título de eleitor (cópia);

- e) Prova de quitação com o serviço militar (cópia), se do sexo masculino;
- f) Certidão de nascimento ou casamento (cópia);
- g) Documento oficial de identidade (cópia) atual e legível;
- h) 1 retrato 3 x 4 (recente);
- i) Comprovante de residência (cópia);
- j) CPF (cópia).

11.2.1. Os portadores de diplomas e certificados de ensino médio (antigo 2º grau), expedidos por Escolas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1985, devem apresentá-los de acordo com o disposto na Resolução Nº 1.553 da Secretaria Estadual de Educação, de 16 de julho 1990 (original e cópia), bem como a cópia da publicação no D. Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Aos matriculados após o ano de 2000, a expedição de certificados seguirá o disposto nas Resoluções 2.349/2000 e 2.355/2001 da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

11.2.2. Os portadores de certificado de conclusão de curso profissionalizante de ensino médio (antigo 2º grau), cujos estudos nesse nível foram iniciados anteriormente à vigência da Lei Nº 7.044/82, estão dispensados da apresentação da comprovação de cumprimento de estágio (Art. 23 da Lei Nº 5.692).

11.2.3. Os portadores de diplomas ou certificados de equivalência de ensino médio (antigo 2º grau) devem fazer prova disto, no ato de sua matrícula, apresentando declaração expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

11.3. Conforme deficiência declarada no item **6.2.9.1**, deste manual, caso aprovado no vestibular, o candidato poderá ser submetido ao Colegiado do Curso para comprovar a capacidade de exercer as especificidades do curso de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e legislação vigente, para posterior deferimento da matrícula acadêmica.

12. DA RECLASSIFICAÇÃO

12.1. O processo de matrícula dos candidatos reclassificados obedece aos mesmos critérios adotados para matrícula dos candidatos na primeira classificação. Encerrado o prazo de matrícula para os candidatos convocados na 1ª classificação e persistindo vagas, a UNIG reclassificará candidatos seguindo rigorosamente a ordem de classificação. As datas previstas para reclassificação constam na Circular entregue aos candidatos durante a realização das provas.

13. CRITÉRIOS E CONCEITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS INTEGRAIS CONFORME EDITAL DO VESTIBULAR SOCIAL DA UNIG 2019/1

13.1. BASE LEGAL

Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017.

13.1.1. Grupo Familiar: Artigo 12, caput

“É a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.” (Art. 12 da Portaria Normativa nº 15)

13.1.2. Cálculo da Renda Per Capita: Artigo 12, § 1º

“A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I- Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II- Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III- Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.” (Art. 12, § 1º, da Portaria Normativa nº 15)

13.1.3. Rendimento Bruto: Artigo 12, § 2º

“Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.” (Art. 12, § 2º, da Portaria Normativa nº 15)

13.1.4. Não compõem o rendimento bruto do grupo familiar: Artigo 12, § 3º

“Estão excluídos do cálculo do rendimento bruto do grupo familiar:

- I- *Os valores percebidos a título de:*
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II- Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III- O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine. ” (Art. 12, § 3º, da Portaria Normativa nº 15)

13.1.5. Quando o grupo familiar for composto somente pelo aluno: Artigo 12 §§ 4º e 5º

“Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.” (Art. 12, §§ 4º e 5º, da Portaria Normativa nº 15)

13.1.6. Documentos a serem apresentados pelo candidato à bolsa social integral para fins de comprovação do perfil socioeconômico e composição do grupo familiar previsto no Item 4.1 letra a do Edital do Vestibular Social

13.1.6.1. Grupo de documentos obrigatórios do candidato

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Histórico Escolar e Atestado de Conclusão do Ensino Médio.

13.1.6.2. Grupo de documentos de identificação do candidato e dos membros do grupo familiar

(Apresentar *somente um dos* documentos abaixo elencados de todos os componentes do grupo familiar).

- Carteira de Identidade e CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
- Certidão de Nascimento para os componentes menores de idade ou que ainda não tenham Carteira de Identidade nem CPF.

13.1.6.3. Grupo de comprovantes de residência do grupo familiar

(Apresentar *somente um dos* documentos abaixo elencados, do candidato e todos os componentes do grupo familiar).

O candidato, através dos documentos apresentados, deve conseguir comprovar quem são todos os componentes de seu grupo familiar com os quais reside.

- Três últimas contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em Cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com assinatura/firma reconhecida em Cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel (documento original);
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

13.1.6.4. Grupo de comprovantes de rendimentos

- I- Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referente às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;
- II- Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade;
- III- Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

Observação 1: O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar deverá comprovar rendimento próprio suficiente para a sua subsistência.

Observação 2: O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

Veja abaixo em qual (is) tipo (s) de rendimento (s) você e seu grupo familiar se enquadram e o (s) presente de acordo com o caso de cada um:

13.1.6.4.1. Assalariados

(Apresentar *somente uma das* opções abaixo elencados do candidato e dos componentes do grupo familiar)

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
- Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Observação 1: CTPS sem vínculo ativo não comprova rendimento. Para estes casos, o candidato deverá se enquadrar em alguma das demais atividades.

13.1.6.4.2. Atividade Rural

(Apresentar *somente uma das* opções abaixo elencados do candidato e de todos os componentes do grupo familiar)

- Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses (apresentar o talão original e cópia das notas) e CNIS, retirada na página <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ou em qualquer agência do INSS;
- Declaração do SINDICATO RURAL informando quem são os membros do grupo familiar e a renda per capita, e CNIS, retirada na página <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ou em qualquer agência do INSS;
- Documento de solicitação de financiamento no PRONAF ou outro semelhante com apuração da Renda Bruta do Produtor Rural e seu grupo familiar e CNIS, retirada na página <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ou em qualquer agência do INSS.

13.1.6.4.3. Aposentados e Pensionistas

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico [https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/,](https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/) ou retirada em qualquer agência do INSS;
- Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

13.1.6.4.4. Autônomos

- Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.

13.1.6.4.5. Profissionais Liberais

- Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.

13.1.6.4.6. Sócios e Dirigentes de Empresas

- Declaração de IRPF (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- MEI – Microempreendedor Individual deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MEI e, não havendo emissão de notas fiscais pelo MEI, deverá comprovar a renda, assim como os profissionais liberais, autônomos ou trabalhador informal constante do Item 4.8.

13.1.6.4.7. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) (com todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em Cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

13.1.6.4.8. Rendimentos de Trabalhador Informal, “Bicos” ou Outros Rendimentos

- Declaração da atividade desenvolvida, constando o rendimento médio dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório e com três testemunhas para quem presta

o serviço ou venda, e CNIS, retirada na página <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ou em qualquer agência do INSS.

13.1.6.4.9. Rendimentos de Estágios, Monitorias e Bolsas (Ensino, Pesquisa e Extensão)

- Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa, e CNIS, retirada na página <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ou em qualquer agência do INSS.

13.1.6.4.10. Desempregado

(Consideramos desempregado todo o membro do grupo familiar maior de 18 anos e sem vínculo empregatício)

- CNIS, retirada na página <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ou em qualquer agência do INSS.

13.1.6.5. Comprovante de Separação, Divórcio ou Óbito dos Pais:

(Apresentar *somente uma das* opções abaixo elencados, do candidato e de todos os componentes do grupo familiar)

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constarem do grupo familiar do estudante, por estas razões;
- A critério do coordenador da Comissão de Bolsas, solicitar a comprovação, no caso de ausência no grupo familiar de um dos pais do estudante por motivo diverso dos mencionados acima, declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.

13.1.6.6. Comprovante de Pagamento de Pensão Alimentícia:

(Apresentar *somente uma das* opções abaixo elencados, do candidato e de todos os componentes do grupo familiar)

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
- Declaração registrada em Cartório informando o valor da pensão paga/recebida, acompanhada dos recibos de pagamento e ou extratos bancários dos últimos três meses.

Observação 1: Esta comprovação se dá caso o candidato à bolsa social integral desejar deduzir dos rendimentos brutos do grupo familiar o montante pago à título de pensão alimentícia. Neste caso, o (s) dependente (s) beneficiário (s) da pensão alimentícia não poderá (ão) compor o grupo familiar.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É eliminado do PROCESSO DE SELEÇÃO o candidato que usar de qualquer tipo de expediente ilícito, durante a realização das provas, com o objetivo de beneficiar-se no resultado final.

14.2. O candidato classificado, ainda que tenha efetivado sua matrícula, pode ter a mesma cancelada, em qualquer época, desde que se comprove que haja, para sua obtenção, prestado informações ou apresentado documentos falsos.

14.3. As disposições e instruções constantes neste Manual, bem como as circulares normativas expedidas pela COMISSÃO DE EXAME DE SELEÇÃO, constituem parte integrante do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ora denominado Vestibular Social, válido somente, para o 1º semestre de 2019.

14.4. A COMISSÃO divulgará, sempre que necessário, editais, normas complementares e avisos oficiais acerca do Processo de Seleção.

14.5. Os casos omissos e não previstos neste MANUAL serão resolvidos pela COMISSÃO DE EXAME DE SELEÇÃO.

14.6. As informações exigidas pelo § 3º do Art. 32 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007 (republicada no DOU n.º 249, de 29/12/2010, Seção 1, páginas 31/36) estão contidas no Edital disponível no site <http://www.unig.br>.

14.7. Nenhuma turma dos diversos cursos oferecidos neste Processo de Seleção pela UNIG funcionará com menos de 30 (trinta) alunos matriculados, não constituindo direito à matrícula a reserva de vaga caso a turma não seja formada.

Itaperuna, RJ, 23 de janeiro de 2019.

Adilene Costa das Neves

PRESIDENTE